



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

**Chamada Pública n.º 1/2020 – Processo n.º 42/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/6/2013 e suas alterações.**

A Prefeitura Municipal de Itaipava pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira nº 1038, centro inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, representado neste ato pelo Sr. **Prefeito Municipal Sr. Thiago dos Santos Michelin**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e suas alterações, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de **Março até Dezembro**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **às 9 horas do dia 11 de Março de 2020**, no Departamento de Licitação, com sede à Rua Aristides Pires, nº 1230, subsolo, Centro, CEP: 18730-019, Itaipava/SP.

## 1. Objeto

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo I:
- 1.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 1.3. As caixas plásticas vazada higienizada com peso líquido 20 kg quando se tratar de hortaliças e frutas;
- 1.4. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 1.5. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 2. Envelope n.º 001 – Habilitação

- 2.1. ENVELOPE Nº 001 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

**2.1.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**2.2.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## **2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**2.3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## 2.4. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

- 2.4.1. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.4.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 2.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 2.4.4. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

## 2.5. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ  
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2020 – PROCESSO Nº 42/2020  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

## 3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).
- 3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3.3. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ  
CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020 – PROCESSO Nº 42/2020  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## 4. Recebimento dos Envelopes, Julgamento

- 4.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.
- 4.2. Serão abertos inicialmente às **9 horas do dia 11 de Março de 2020** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 4.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.
- 4.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
- 4.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.
- 4.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 5.2.1. - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - 5.2.2. - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - 5.2.3. - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 5.3.1. - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - 5.3.2. - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

- 5.3.3.** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. Do contrato, entrega, recebimento

- 6.1.** Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no ANEXO II (Minuta de Contrato).
- 6.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação e Nutrição situado à Rua Antonio Correia dos Santos, n.º S/N período das **7h30min á 8h30min**, na qual se atestará o seu recebimento e em demais pontos conforme abaixo:
- 6.3.** Os entrega dos produtos serão parceladas, conforme pedido na Nutricionista Responsável de **Março até Dezembro** do ano letivo de 2020.
- 6.3.1.** Os itens deverão ser entregues de ponto a ponto conforme a cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
1.	Alface crespa hidropônica	semanal	Projetos e escolas
2.	Alho descascado moído	mensal	Projetos e escolas
3.	Acelga	quinzenal	Projetos e escolas
4.	Abacate	Semanal/quinzenal	Projetos e escolas
5.	Agrião Hidropônico	semanal	Projetos e escolas
6.	Abobrinha Caipira	quinzenal	Projetos e escolas
7.	Abóbora madura	quinzenal	Projetos e escolas
8.	Banana Nanica	semanal	Projetos e escolas
9.	Banana Prata	semanal	Projetos e escolas
10.	Beterraba	mensal	Projetos e escolas
11.	Brócolis	semanal	Projetos e escolas
12.	Batata doce	quinzenal	Projetos e escolas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

13.	Cenoura	semanal	Projetos e escolas
14.	Cheiro Verde	diário	Escolas
15.	Chicória	semanal	Projetos e escolas
16.	Chuchu	mensal	Projetos e escolas
17.	Couve picada	semanal	Projetos e escolas
18.	Couve-flor	semanal	Projetos e escolas
19.	Laranja Lima	quinzenal	Projetos e escolas
20.	Laranja Pêra	quinzenal	Projetos e escolas
21.	Limão taiti	semanal	Projetos e escolas
22.	Mandioca Processada	quinzenal	Escolas
23.	Morango	semanal	Projetos e escolas
24.	Mel	semanal	Projetos e escolas
25.	Milho verde	semanal	Projetos e escolas
26.	Pepino	quinzenal	Projetos e escolas
27.	Repolho	quinzenal	Projetos e escolas
28.	Rúcula hidropônica	semanal	Projetos e escolas
29.	Tomate Débora	semanal	Projetos e escolas
30.	Tomate Cereja	quinzenal	Projetos e escolas
31.	Tangerina ponkã	semanal	Projetos e escolas
32.	Pó de café	semanal	Escola
33.	Leite Pasteurizado Tipo A	diária	Escolas

## Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA_ ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA_ ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEI- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO
EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL
EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

## Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA – Nº 1245
CAPS	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 839

**6.3.2.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**6.3.3.** Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

**6.3.4.** Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

**6.3.5.** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

**6.3.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**6.3.7.** As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

**6.4.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento);

## 7. Pagamento

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7.2.** As despesas atenderão com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de **2020**, poderá sofrer alterações nos números de fichas por razões da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de **2020**.

Ficha – 313/315 - Manutenção da Merenda Escolar

02.10.00 – Secretaria de Educação

02.10.05 – Alimentação e Nutrição

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**7.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**7.4.** As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para [danfe@itai.sp.gov.br](mailto:danfe@itai.sp.gov.br), até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

## 8. Do prazo de fornecimento e previsão de quantidade

**8.1.** O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

**8.1.1.** Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**8.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**8.3.** O período para fornecimento será de **Março até Dezembro** contados a partir da data da assinatura do contrato e podendo ser prorrogável por igual período;

**8.4.** A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**8.5.** Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 9. Do julgamento e dos preços

**9.1.** Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 2** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

**9.2.** O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e que serão apresentados pelos proponentes.

**9.3.** Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

**9.4.** O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**9.4.1.** Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

**9.5.** Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Itaí e as dos grupos formais conforme artigos 13e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

**9.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/E.Ex.**

## 10. Das sanções

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

**10.4.** A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

**10.5.** Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

**10.7.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

**10.8.** No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.8.1.** Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 11. Disposições Gerais

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Itaí no Setor de Licitações no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do email: itai.sp.gov.br.

**11.2.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 §1º da referida Resolução do FNDE;

**11.3.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**11.4.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade o fornecedor do âmbito local, art. 25, da referida Resolução do FNDE;

**11.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

- 11.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex; conforme Resolução/ CD/FNDE Nº 26 DE 17 de Junho de 2013 e suas alterações.**
- 11.7.** Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Itai.
- 11.8.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 11.9.** Não havendo fornecedores regionais adquirem-se dos agricultores do território estadual.
- 11.10.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- 11.11.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.
- 11.12.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 11.13. Os produtos que necessitarem de Autorização de Vigilância Sanitária municipal ou estadual deverão ser entregues a Nutricionista Responsável no ato da entrega.**

Itaí, 18 de Fevereiro de 2020.

---

**Sr. Thiago dos Santos Michelin**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1.	1500	kg	Alface crespa hidropônica	R\$ 15,72
2.	1000	kg	Alho descascado moído	R\$ 28,16
3.	400	kg	Acelga	R\$ 4,21
4.	800	kg	Abacate	R\$ 7,29
5.	500	kg	Agrião Hidropônico	R\$ 13,50
6.	400	kg	Abobrinha Caipira	R\$ 6,00
7.	500	kg	Abóbora madura	R\$ 3,28
8.	20000	kg	Banana Nanica	R\$ 3,51
9.	500	kg	Banana Prata	R\$ 5,75
10.	400	kg	Beterraba	R\$ 3,54
11.	1000	kg	Brócolis	R\$ 18,36
12.	1000	kg	Batata doce	R\$ 2,44
13.	700	kg	Cenoura	R\$ 4,39
14.	1000	kg	Cheiro Verde	R\$ 14,81
15.	1500	kg	Chicória	R\$ 10,23
16.	200	kg	Chuchu	R\$ 5,56
17.	800	kg	Couve picada	R\$ 11,47
18.	800	kg	Couve-flor	R\$ 15,54
19.	6000	kg	Laranja Lima	R\$ 4,75
20.	20000	kg	Laranja Pêra	R\$ 3,43
21.	1000	kg	Limão taiti	R\$ 5,45
22.	1500	kg	Mandioca Processada	R\$ 6,37
23.	2000	kg	Morango	R\$ 27,10
24.	10	kg	Mel	R\$ 47,87
25.	500	kg	Milho verde	R\$ 6,30
26.	1500	kg	Pepino	R\$ 6,12
27.	800	kg	Repolho	R\$ 2,57
28.	500	kg	Rúcula hidropônica	R\$ 16,63
29.	8000	kg	Tomate Débora	R\$ 7,48
30.	1000	kg	Tomate Cereja	R\$ 28,28
31.	5000	kg	Tangerina ponkã	R\$ 15,28
32.	2000	kg	Pó de café	R\$ 16,67
33.	12000	kg	Leite Pasteurizado Tipo A	R\$ 2,72

**Observações:** Os preços cotados são baseados em conformidade com o Art. 23, §2º, II da Resolução nº 038 do FNDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura de Itaipava Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 1.038, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.200/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. Thiago dos Santos Michelin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo xxxx sendo: **xxxxxx**, CNPJ/CPF Nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual/RG.: xxxxxx, situado à xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xx/xxxx**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº26/2013 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº xx/xxxx**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº xx/xxx**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
01	xx	xx	xxxxx	xxx
02	xx	xx	xxxxx	xxx
<b>TOTAL GERAL R\$ xxxx</b>				

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de **xx (xxxxx)xxx**, contados a partir da assinatura do contrato.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/Ano/E.Ex; conforme Resolução/ CD/FNDE Nº 26 DE 17 de Junho de 2013 e suas alterações, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

#### CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as terças-feiras, conforme planilha de entrega apresentada abaixo, previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

#### Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEL- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL
EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

## Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA - 1245
OASIS	RUA: JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA - 761

§ 1º - As entregas serão realizadas conforme pedido expedido pelo Setor de Compras, nos locais pré determinados, a partir das **7h30min** à **8h30min**;

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Departamento de Alimentação e Nutrição realizarão uma visita aos produtores, incluso no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechado se deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Alimentação e Nutrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Ficha – xxxxxx – Manutenção da Merenda Escolar

02.10.00 – Secretaria de Educação

02.10.06 – Alimentação e Nutrição

3.3.90.30.00 – Material de consumo

§ 1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§ 2º Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

§ 3º As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para [danfe@itai.sp.gov.br](mailto:danfe@itai.sp.gov.br), até às 15h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CON-TRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CON-TRATANTE**;
- Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidente-mente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Municipal, encarregada pela do Departamento de Alimentação e Nutrição.  
§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

### CLÁUSULA NONA

O presente contrato da **Chamada Pública nº xx/xxxx**, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Chamada Pública nº xx/xxxx**, o **Processo Administrativo n.º 1/2020**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itaipava, xx de xxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
XXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG.:

2 - \_\_\_\_\_  
RG.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº xx/xxxx

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 1/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n 1/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

## IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

### I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

#### FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

### II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 1/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamada Pública nº 1/2020

Dispensa nº 7/2020

Processo nº 42/2020

## III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: